



Porto Alegre, 9 de outubro de 2018.

Orientação Técnica IGAM nº 26.987/2018.

I. O Poder Legislativo do Município de Guaíba solicita orientação acerca do Projeto de Lei nº 127, de 2018, de origem do mesmo Poder, que tem por ementa: “Cria a Semana Municipal em Homenagem a Xangô e a São Cosme e São Damião, comemorada anualmente entre os dias 23 e 30 de setembro.”.

II. De plano se constata que o assunto é de interesse local, de acordo com o inciso I do art. 30, da Constituição Federal, bem como pode ser de iniciativa legislativa da Câmara a instituição de data comemorativa ou no intuito de promover ações de conscientização.

Todavia, não se perca de vista tratar de evento religioso, o que estaria impedido de se instituir por lei municipal, por conta do art. 19 da Constituição Federal, em virtude da laicidade do Estado. Os casos nos quais se permite legislar sobre o assunto se atrelam, por exemplo, a feriado religioso, devidamente instituído em lei municipal, por conta de questões culturais¹, conforme a Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995.

Outros situações que envolvam entidades religiosas desde que para fins não religiosos, mas de interesse público podem permitir a atuação do estado, como é o caso das parcerias, por meio da Lei nº 13.019, de 2014, ou mesmo questões de tombamento de prédios, com o viés cultural.

Sobre a laicidade do Estado o IGAM editou texto em seus Informativos, intitulado: “Princípio da laicidade do Estado – poder público e religião não se confundem.”, recomendando-se a leitura de forma adicional a esta Orientação Técnica.

Dito isso, ratifica-se o disposto no item II da Orientação Técnica IGAM nº 24.716, de 12 de setembro de 2018, retificando-se, porém, sua conclusão, pois não resta comprovado tratar-se de motivos não religiosos.

¹ 5. Administração Pública. É possível o incentivo do Poder Público à realização de eventos culturais relacionados a manifestações religiosas, desde que atendido o interesse público e comprovado que tal atividade está inserida no patrimônio cultural local com base no calendário oficial do ente.

<https://www.tce.es.gov.br/wp-content/uploads/njs/boletins/Informativo-de-Jurisprudencia-52.pdf>





IGAM[®]

III. Diante do exposto, conclui-se pela inviabilidade jurídica do Projeto de Lei nº 127, de 2018, uma vez que a Constituição Federal estabelece o princípio da laicidade do Estado, não permitindo que se atue em prol de religião, salvo nos casos de interesse público, ou seja, por motivos não religiosos.

Deste modo, este Instituto retifica a conclusão da Orientação Técnica IGAM nº 24.716, de 12 de setembro de 2018.

O IGAM permanece à disposição.



Rita de Cássia Oliveira
OAB/RS 42.721
Consultora do IGAM

